

VI — a consideração dos aspectos jurídico-administrativos, econômico-financeiros e político-institucionais relevantes para gestão dos recursos hídricos, com especial referência à participação da sociedade civil no estabelecimento de diretrizes.

Artigo 4.º — Do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, entendido como a forma estrutural para a implementação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, deverão constar, entre outros elementos necessários, os seguintes:

I — definição dos órgãos e entidades intervenientes e dos mecanismos de coordenação e integração interinstitucional;

II — definição dos sistemas associados, de planejamento, administração, informações, desenvolvimento tecnológico e capacitação de recursos humanos, no campo da gestão dos recursos hídricos;

III — proposição de mecanismos e instrumentos jurídico-administrativos, econômico-financeiros e político-institucionais, que permitam a realização do Plano Estadual de Recursos Hídricos, sua permanente e sistemática revisão e atualização;

IV — proposição de mecanismos de coordenação intergovernamental, com o Governo Federal, Estados vizinhos e Municípios, para compatibilização de planos, programas e projetos de interesse comum, inclusive os relativos ao uso de recursos hídricos a serem partilhados;

V — proposição de formas de gestão descentralizada dos recursos hídricos, a nível regional e municipal, adotando-se as bacias hidrográficas como unidades de gestão, de forma compatibilizada com as divisões político-administrativas;

VI — proposição de modos de participação da sociedade civil no estabelecimento da política e das diretrizes a que se referem o presente decreto.

Artigo 5.º — A coordenação da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos estudos do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos será realizada por um Comitê Coordenador constituído pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e pelos dirigentes ou representantes de órgãos ou entidades vinculados às Secretarias referidas no artigo 2.º deste decreto, por indicação de seus Titulares.

§ 1.º — O Comitê Coordenador será constituído por deliberação do Conselho e terá a presidência do Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

§ 2.º — O Comitê Coordenador deverá supervisionar os estudos técnicos necessários ao Plano Estadual de Recursos Hídricos de forma que haja integração com correlatos planos regionais, setoriais e específicos existentes ou em formulação.

§ 3.º — Nas bacias hidrográficas onde existam Comitês de Bacias, o Plano Estadual de Recursos Hídricos deverá compatibilizar-se com as deliberações dos respectivos Comitês.

Artigo 6.º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica será responsável pela direção executiva dos estudos técnicos concernentes à elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e à proposição do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, cabendo-lhe todo o apoio técnico e administrativo necessário aos trabalhos.

Artigo 7.º — As funções de membro do Conselho e do Comitê Coordenador bem como de Secretário Executivo do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos e da formulação do Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, onerarão o orçamento próprio do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE.

Artigo 9.º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste decreto, o Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno e o do Comitê Coordenador e deliberará sobre o programa de trabalho a ser adotado.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.577, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera a composição do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 23.131, de 19 de dezembro de 1984, alterado pelo Decreto n.º 27.267, de 7 de agosto de 1987, mantidos seus parágrafos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Deficiente será composto por 28 (vinte e oito) membros, designados pelo Governador do Estado, na seguinte conformidade:

I — 9 (nove) representantes de entidades de pessoas deficientes, atendendo à globalidade das deficiências;

II — 9 (nove) representantes de entidades prestadoras de serviços, ligados à área de reabilitação, atendendo à globalidade das deficiências;

III — 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:

- a) Promoção Social;
- b) Relações do Trabalho;
- c) Saúde;
- d) Educação;
- e) Cultura;
- f) Governo;
- g) Obras;
- h) Economia e Planejamento;
- i) Esportes e Turismo.

IV — 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

José Aristodemo Piaotti, Secretário da Saúde

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Frederico Mathias Mazzuchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Wagner Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo

João Bastos Soares, Secretário de Relações do Trabalho

Elizabeth Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de novembro de 1987.

DECRETO N.º 27.569, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza a celebração de convênios com Sociedades Civis constituídas por Consórcios Intermunicipais, objetivando implementar a integração dos serviços de saúde que atuam nos municípios convenientes e dá providências correlatas

Retificação

Anexo do Decreto n.º 27.569, de 10 de novembro de 1987

CLÁUSULA SEGUNDA

B — Obrigações da Secretaria

17) ...

onde se lê: dos recursos previstos no Plano de Operacionalização...

leia-se: dos recursos previstos no Plano de Operacionalização...

18) ...

onde se lê: resoluções pertinentes da Ciplan, o Compromisso Interinstitucional...

leia-se: resoluções pertinentes da CIPLAN, o Compromisso Interinstitucional...

C — Obrigações do Consócio

25) ...

onde se lê: em conjunto com o ERSA ou ERSAS...

leia-se: em conjunto com o ERSA ou ERSAs...

DECRETO N.º 27.570, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987

Autoriza a celebração de convênios com Hospitais Filantrópicos, objetivando garantir a retaguarda hospitalar necessária à complementação das ações desenvolvidas pelo Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde — SUDS — SP

Retificação

Anexo do Decreto n.º 27.570, de 10 de novembro de 1987

onde se lê: Cláusula Quinta

Dos limites da Adesão

...por encargo, não contemplado na programação

leia-se: Cláusula Quinta

Dos limites da Adesão

...por encargo, não contemplado na programação

Cláusula Nona

onde se lê: ...perdas e danos o Partícipes que lhes der causa.

leia-se: ...perdas e danos o Partícipe que lhes der causa.

Cláusula Décima

onde se lê: ...de comum acordo pelos Partícipes.

leia-se: ...de comum acordo pelos Partícipes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Antônio Carlos Mesquita

GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria do Chefe de Gabinete, de 11-11-87

Designando:

nos termos do art. 38 da Lei 89-72, e do art. 41 do Decreto-lei Federal 2.300-86: Antônio Fazzani Bina, RG 2.703.834, Paulino Caetano da Silva, RG 5.912.811, Yara Darcy Police Monteiro, RG 2.407.069, Nelson Essaki, RG 3.581.340 e Walkiria Ignez Freddi de Castro, RG 2.794.779, para, sob a presidência do primeiro designado, comporem a comissão especial, incumbida de realizar as Concorrências de Técnica e Preço a que se referem os Editais de Pré-Qualificação 1-87, 2-87 e 3-87, para contratação de serviços técnicos profissionais relativos à elaboração de diagnóstico operacional, visando à implantação de reforma administrativa no Estado, nos termos do Decreto 27.009-87;

nos termos do art. 38, § 1.º, da Lei 89-72 e do art. 41, § 1.º do Decreto-lei Federal 2.300-86, Adonis Banzato Lattari, RG 49.158 e Deolinda Sáes França de Aguiar, RG 3.191.543, para exercearem todas as atividades relacionadas com as licitações que se enquadram na modalidade de convite.

Comunicado

Processo GG-1899/87, referente ao Grupo "B", para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, relativos à elaboração de Diagnóstico Operacional, objetivando a implantação da Reforma Administrativa pelo Governo do Estado. (Pré-qualificação 2/87).

A Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral comunica, para os efeitos do artigo 75, § 3.º do Decreto-lei Federal 2.300/86 a interposição de recurso por parte de: Consórcio Directa-Planej; Moreira Auditores Brasileiros Associados; KPMG-Peat, Marwick Dreyfuss Consultores; Price Waterhouse Consultores de Empresas; Trevisan & Associados Auditores Independentes; Deloitte Haskins & Sells Consultores S/C Ltda. e Logos Engenharia S/A.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

Expediente — Processo GG.2208/87.

Estado de São Paulo — Secretaria de Estado do Governo.

Contratada — Bonturi, Barone & Associados Comunicações.

Objeto — Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de pesquisa, planejamento, criação, produção e veiculação de campanha de publicidade e remessa de editais e classificados para publicação nos veículos que atingem segmentos de mercado desejado.

Valor — R\$ 100.000.000,00 — estimado.

Verba — Elemento 3132-99, da Unidade de Despesa do Gabinete do Secretário.

Vigência — A partir da data de sua assinatura, até 31 de janeiro de 1988.

Assinatura — Em 30 de outubro de 1987.

CIDADE	REPARTIÇÃO	ENDEREÇO	QUANTIDADE
Amparo	RC1.4	R.Galvão Bueno s/nº	1.200 Itens.
Araçatuba	CNA.11	R.Ten.Alcides T.Santos,100	6.982
Araçariguama	DR.4	R.Castro Alves, 1271	16.015
Assis	TBA.7/CNA.7	R.Rui Barbosa, 2325	8.500
Avare	RC2.9/EP2.4	Av.Antônio S.C.Bueno,740	2.402
Bauru	DR.3	Av.Cruzeiro do Sul,13-15	15.518
Botucatu	RC2.7	Rod.Mor.Rondon Km.248	1.000
Brag.Paulista	RC1.3	R.Volunt.C.Gonzales s/nº	1.800
Cajamar	RC10.3	Via Anhangüera Km.37	800
Campinas	CNA.1	R.Francisco X.A.Cam.300	4.376
Capão Bonito	RC2.2	Av.Santos Dumont,359	600
Cotia	RC10.2/CRC10	Rod.Rap.Tavares Km.30/32	1.830
Cubatão	DR.5	R.Dr.Fern.Costa, 155	1.600
Itapetininga	CRM2/EP2.1	R.Piraju, 256	2.800
Itapeva	RC2.4	Av.5 de Novembro, 50	1.465
Jundiaí	RC1.2	R.da Pátria, 519	400
M.das Cruzes	RC10.4	R.B.Jesus de Pirapora,1721	1.600
Penápolis	RC11.2	Av.Dr.Miguel Gama s/nº	